

Estado de Roraima



Assembléia Legislativa

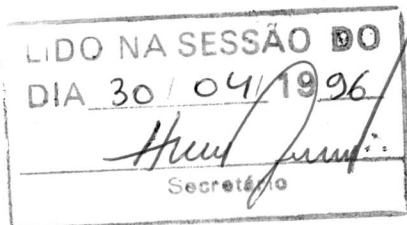
ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBL. LEGISLATIVA

000371 ABT 96 29 E 10 55

PROTOCOLO GERAL

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO DE SOUZA CRUZ
(CHICO DOIDO)**

PROJETO DE LEI Nº 033/96



“Dispõe sobre, a ~~ins~~enção do pagamento da conta de água”.

Artigo 1º - Fica isento do pagamento de água, o indivíduo que consome até 27 (vinte e sete) metros cúbicos no período de 30 dias.

Parágrafo Único - Somente será isento do pagamento quem possuir a conta de água devidamente em dia.

Artigo 2º - A isenção será apenas para as pessoas físicas que comprovarem o devido consumo de água conforme artigo 1º.

Artigo 3º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Boa Vista - RR, 29 de abril de 1996.

**DEPUTADO FRANCISCO DE SOUZA CRUZ
CHICO DOIDO**

JUSTIFICATIVA

O projeto, visa beneficiar principalmente as famílias mais carentes que na maioria das vezes ganham muito pouco e não possuem recursos suficientes para sua subsistência e pagamento de contas referentes aos serviços públicos.

É preciso que busquemos alternativas para trazer melhores condições de vida às famílias de baixa renda, possibilitando assim uma melhor distribuição de suas rendas para a compra de mais alimentos necessários à sua sobrevivência.

Sala das Sessões,

Boa Vista - RR, 29 de abril de 1996.


DEPUTADO FRANCISCO DE SOUZA CRUZ
CHICO DOIDO